



OFÍCIO VEREADOR Nº 2414/2023

São Roque, 21 de novembro de 2023.

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, cordialmente solicitar a Vossa Senhoria para que **seja providenciado placas de denominação para a Rua Antonio Carlos de Almeida, no Bairro do Pavão, via denominada pela Lei Ordinária Municipal nº 5.739, de 14 de novembro de 2023. (Lei anexa)**

Registro essa solicitação visando trazer a perfeita localização da via aos usuários locais, facilitando, assim, a entrega de correspondências e encomendas, bem como a circulação turística da Rua Antônio Carlos de Almeida.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

Ao
Ilustríssimo Senhor
SILVIO SIDNEI DE CAMARGO
MD. Chefe da Divisão de Trânsito da Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S A O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

LEI 5.739

De 14 de novembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 108/2023 - L

De 23 de outubro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.772 de 31/10/2023

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva – PSD)

***Denomina “Rua Antonio Carlos de Almeida” via
localizada no bairro Pavão.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Antonio Carlos de Almeida”
a via com início na Estrada do Paraíso, distante 120 m da esquina com a Estrada dos
Venâncios, lado direito (par) sentido centro-bairro e término em propriedade
particular, contando com 200 m de extensão por 8 m de largura média, no bairro
Pavão.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora
denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se
necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/11/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 14 de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 36ª Sessão Ordinária de 31/10/2023

